Processo AD. nº 298/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022

Contrato Administrativo nº 427/2022

CONTRATO N° 427/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE UNIÃO E STEINER & STEINER AUDITORES DO BRASIL S/S LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de União do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, União Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.606/001-30, por meio do Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, STEINER & STEINER AUDITORES DO BRASIL S/S LTDA, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí à Av. Senador Area Leão, n° 2083, anexo 03, bairro São Cristovão, CEP 64049-110, inscrita no CNPJ n° 16.961.524/0001-89, representada pelo Sr. Guilherme Steiner Rodrigues Mesquita, inscrito no CPF Nº 565.482.573-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Inexigibilidade Nº 22/2022** , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como ao **Processo Administrativo n° 298/2022**, que contempla Termo de Referência, Proposta, Parecer da CPL e Parecer Jurídico, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO ADEQUAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE UNIÃO-PI.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Conforme consta no Processo Administrativo n° 298/2022, os serviços contratados abrangerão: ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Estudo do atual cenário do Município de União-PI diante da legislação tributária em vigor;

Com a apuração feita, realização de minuta para novo Código Tributário Municipal, seguida de os necessários decretos regulamentarem, conforme a realidade do Município;

Acompanhamento e assessoria durante todo o trâmite na Câmara Municipal de União-PI.

CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos seguintes aspectos:

a) Lançamento de ofício da TLFF;

b) Alteração do cálculo das taxas para valores expressos em reais (R$);
c) Lançamento de ofício da TCFA (Meio Ambiente) e TVS (Vigilância Sanitária);
d) Lançamento das diferenças de ISS apuradas no sistema da NFSe como débito no sistema tributário;
e) Aplicação do Sistema Especial de Controle e Fiscalização no sistema da NFSe;
f) Inscrição dos débitos oriundos de IPTU e dos descritos no item (d) em Dívida Ativa;
g) Estabelecimento de modelo de carta de cobrança e de petição inicial de Execução Fiscal a serem disponibilizadas pelo sistema tributário;

CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Legislação Tributária Municipal com as alterações propostas;
b) Apuração do ISS devido pelos bancos e cartórios;
c) Organização do Simples Nacional:
a) Capacitação dos servidores;
b) Acesso ao portal da Receita Federal do Brasil;
c) Deferimento/Indeferimento/Exclusão;
d) Análise das Declarações Anuais do Simples Nacional;
e) Identificação e baixa dos pagamentos do Simples Nacional no sistema tributário

2.2. A forma de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência do referido Processo Administrativo.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso III, Art. 74 da Lei Nº14.133/2021.
3.2. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 298/2022, Inexigibilidade nº 22/2022, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE e a proposta da Contratada.

4. DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), da seguinte forma: R$ 14.000,00 (catorze mil reais), no ato da assinatura do contrato e mais 5(cinco) parcelas fixas de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira até 30 dias da assinatura do contrato e as demais seguindo a mesma contagem para os meses subsequentes. sendo fixo e irreajustável, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e se for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado nos momento da renovação deste.
4.2. As despesas com a estada e deslocamento até a cidade de União-Pi, ou outras localidades, assim como a impressão e reprodução do material didático e os demais gastos para contratações de profissionais de outras áreas, caso se façam necessárias, para o auxílio dos trabalhos propostos, correrão por conta da Contratada.
4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, exceto se houver prorrogação para mais 12(doze) meses, e se for de interesse das partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

4.4. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

4.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do Contratado a documentação de regularidade em relação a Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos Recursos Próprios da Prefeitura de União-PI.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União - Piauí.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.7. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

7.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.10. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de União - Piauí.

7.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado, conforme determina o capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

9.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

o Advertência.

o Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

d) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha

junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

o Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

10.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

10.6. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.7. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

11. DO FISCAL

11.1. Conforme Portaria n° 0426/2022-GP, seguem os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento de todos os atos firmados:

GESTOR	ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30
FISCAL	EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91

11.2. Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

11.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

11.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se,os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

11.2.4. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

11.2.5. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

12. DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União-PI, 26 de Outubro de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União-PI
CONTRATANTE

Guilherme Steiner Rodrigues Mesquita
Representante da empresa
STEINER & STEINER AUDITORES DO BRASIL S/S LTDA
CONTRATADO